



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 032/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO D UTI MOVEL (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL) PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 23/02/2026 AS 09H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/03/2026 AS 13H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 10/03/2026 AS 14H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10/03/2026 AS 14H01

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO D UTI MOVEL (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL) PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Olimpio Pavan, nº 290 – Centro, na cidade de Cerqueira César, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do processo.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- 5.19.1 conter vícios insanáveis;
- 5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.17 Habilitação Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.20 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.20.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.20.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.20.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.20.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.21 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.21.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.22 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.23 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.24 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.25 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.26 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.26.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.29 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data do certame

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão Competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente.

Comprovação de ter sede no máximo a 100 km da cidade de Cerqueira César

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.24.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.24.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

10.24.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2026

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 009/2026 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ELABORAÇÃO: 03/02/2026

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI Móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos munícipes da cidade de Cerqueira César.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, onde deverá ser empenhado em cada ficha orçamentária informada pela solicitante.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O município de Cerqueira César, possui atualmente em sua estrutura de saúde, 05 (cinco) Equipes de saúde da família e 01 Unidade de Pronto atendimento vinculada ao Centro de saúde. Os pacientes que são atendidos nas unidades, podem ter, devido a gravidade do caso, necessidade de ser transferidos para unidades secundárias e terciárias; da mesma forma, os que estiverem em unidades secundárias podem ter a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

transferência para outras referências. Diante desta realidade, o município, no intuito de regularizar as questões relacionadas ao transporte em UTI móvel de nossos munícipes, desde que solicitado e justificados por médicos que estiverem conduzindo o atendimento nas unidades em que eles estejam.

Considerando que o município não conta com veículo que atenda a todas as exigências da legislação vigente.

Considerando que a adequação dos veículos pertencentes a municipalidade exigiria um grande investimento por parte do município, bem como um grande investimento para manutenção dos equipamentos, e ainda a contratação de profissionais que fiquem 24 (vinte e quatro) horas de plantão para atendimento das urgências.

Diante do exposto se torna imprescindível a contratação de empresa especializada para realização dos serviços propostos.

Ressalto ainda que a empresa deverá apresentar equipe uniformizada e identificada, assim como viatura identificada e composta por todos os itens descritos na Portaria 1.139 de 10 de junho de 2013 e que são exigidos para ambulâncias do tipo definido previamente.

Para tanto, será utilizada pesquisa de preços utilizando o menor preço, garantindo desta forma que seja preservado o interesse da administração pública e ao mesmo tempo, garantindo a preservação da vida de nossos munícipes.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão Competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente.

Comprovação de ter sede no máximo a 100 km da cidade de Cerqueira César

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 1 A 49,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
02	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 50 A 99,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de

Rua Olimpio Pavan, nº 290 - Centro - Cerqueira César - SP

Fone: (14) 37147200

CEP 18.760-015



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
03	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 100 KM OU MAIS - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
04	150	HORAS	Hora Parada, em uso da ambulância, durante espera do paciente.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Todas as formas de prestação de serviços de transporte a serem pleiteadas neste certame, são baseadas no Capítulo IV, Atendimento Pré Hospitalar móvel, no item 3 – definição dos materiais e equipamentos das ambulâncias da Portaria 2048 de 05/11/2002, bem como a prestação de serviços das equipes de atendimento descritas no quadro acima.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016-SMS.G para ambulâncias tipo D. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), sempre que solicitado pelo responsável da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulância tipo D com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 – M.S. A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e resoluções do CFM.

A CONTRATADA deverá designar profissionais certificados pelos conselhos para responder tecnicamente pelas equipes: Médica e de Enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A CONTRATADA deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante (caso o médico responsável pelo transporte autorize de acordo com a gravidade do quando do paciente) e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica com linha móvel ou fixa, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato.

A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

A CONTRATADA deverá apresentar, por atendimento/remoção, relatório com a descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico hospitalares.

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas.

A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos.

A CONTRATADA deverá atender o chamado solicitado pela contratante no prazo máximo de 01h a contar da hora do chamado da secretaria requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver solicitação da Secretaria de Saúde de Cerqueira César, desde que bem justificativa.

A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios.

As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

Os insumos, medicamentos, combustível, equipe necessária deverão estar incluídos no preço ofertado pela empresa contratada.

Os veículos deverão ter seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativo veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros.

Trafegarem com a vistoria do Detran compatível com o tipo de veículo;
Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (acidentes, tramites burocráticos junto ao Detran ou legalização, manutenção, etc) a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da municipalidade, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por veículo reserva de características idênticas.

Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pelo município com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas a contratada, sem prejuízo de indenização pelos danos causados ao município ou terceiros.

A empresa contratada deverá ter sua base instalada a no máximo 100 (cem) quilômetros da cidade de Cerqueira César.

Os veículos deverão ter equipamentos e suporte adequado para transporte neonatal.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de ambulância Tipo D – UTI Móvel, com disponibilização de veículo devidamente equipado, manutenção integral, insumos, equipe técnica habilitada e todos os recursos operacionais necessários à prestação contínua de serviços de atendimento pré-hospitalar avançado, remoções inter-hospitalares, transporte de pacientes críticos e suporte intensivo adulto, pediátrico e neonatal, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A ambulância deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, na RDC nº 50/2002, bem como demais regulamentações aplicáveis, sendo classificada como Tipo D (Suporte Avançado de Vida – UTI Móvel), contendo, no mínimo:

- equipamentos de monitorização multiparamétrica;
- ventilador pulmonar mecânico adulto/pediátrico/neonatal;
- desfibrilador/cardioversor com marcapasso externo;
- bombas de infusão;
- aspirador cirúrgico;
- oxigenoterapia completa;
- medicamentos e materiais de urgência e emergência;
- maca retrátil, prancha, colar cervical e demais itens de imobilização;
- demais dispositivos exigidos pela legislação sanitária.

A prestação do serviço deverá contemplar:

- disponibilização do veículo em plenas condições de uso;
- equipe mínima composta por motorista/socorrista, enfermeiro e médico, todos com capacitação em atendimento de urgência e emergência;
- manutenção preventiva e corretiva;
- reposição de insumos e equipamentos;
- higienização e desinfecção após cada atendimento;
- cobertura de seguros, licenciamento e responsabilidade técnica;
- operação em regime de plantão ou sobreaviso, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir assistência rápida, segura e qualificada a pacientes em estado grave ou com risco de vida, viabilizando transferências para unidades de maior complexidade, atendimento de intercorrências clínicas, suporte em eventos emergenciais e retaguarda à rede municipal de saúde.

Opta-se pela locação do serviço completo, em vez da aquisição de veículo próprio, por apresentar maior eficiência administrativa e econômica, considerando a eliminação de custos com aquisição de frota, depreciação, manutenção especializada, reposição tecnológica, contratação de pessoal específico e gestão operacional, além de assegurar disponibilidade imediata, atualização constante dos equipamentos e redução de riscos de descontinuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Dessa forma, a solução proposta garante continuidade assistencial, redução de tempo-resposta, segurança do paciente, qualidade técnica do atendimento e atendimento integral às necessidades da população do Município de Cerqueira César, contribuindo para a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde e para o fortalecimento da rede de urgência e emergência local.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será realizada no critério de julgamento menor preço global.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.026 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação jurídica como orçamentária

Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI Móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos munícipes da cidade de Cerqueira César.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 1 A 49,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
02	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 50 A 99,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
03	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 100 KM OU MAIS - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
04	150	HORAS	Hora Parada, em uso da ambulância, durante espera do paciente.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Todas as formas de prestação de serviços de transporte a serem pleiteadas neste certame, são baseadas no Capítulo IV, Atendimento Pré Hospitalar móvel, no item 3 – definição dos materiais e equipamentos das ambulâncias da Portaria 2048 de 05/11/2002, bem como a prestação de serviços das equipes de atendimento descritas no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016-SMS.G para ambulâncias tipo D. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), sempre que solicitado pelo responsável da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulância tipo D com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 – M.S. A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e resoluções do CFM.

A CONTRATADA deverá designar profissionais certificados pelos conselhos para responder tecnicamente pelas equipes: Médica e de Enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.

A CONTRATADA deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante (caso o médico responsável pelo transporte autorize de acordo com a gravidade do quando do paciente) e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica com linha móvel ou fixa, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato.

A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

A CONTRATADA deverá apresentar, por atendimento/remoção, relatório com a descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas.

A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos.

A CONTRATADA deverá atender o chamado solicitado pela contratante no prazo máximo de 01h a contar da hora do chamado da secretaria requisitante

A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver solicitação da Secretaria de Saúde de Cerqueira César, desde que bem justificativa.

A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios.

As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

Os insumos, medicamentos, combustível, equipe necessária deverão estar incluídos no preço ofertado pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Os veículos deverão ter seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativo veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros.

Trafegarem com a vistoria do Detran compatível com o tipo de veículo;

Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (acidentes, tramites burocráticos junto ao Detran ou legalização, manutenção, etc) a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da municipalidade, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por veículo reserva de características idênticas.

Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pelo município com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas a contratada, sem prejuízo de indenização pelos danos causados ao município ou terceiros.

A empresa contratada deverá ter sua base instalada a no máximo 100 (cem) quilômetros da cidade de Cerqueira César.

Os veículos deverão ter equipamentos e suporte adequado para transporte neonatal.

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão Competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente.

Comprovação de ter sede no máximo a 100 km da cidade de Cerqueira César

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.026 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – Processo nº 032/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua....., Bairro....., CEP:, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, aqui representada por (sócio, procurador, etc.)....., portador da CIRG nº e inscrita (o) no CPF/MF nº....., residente e domiciliado (a) à Rua....., Bairro....., CEP..... Estado

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016-SMS.G para ambulâncias tipo D. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), sempre que solicitado pelo responsável da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulância tipo D com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 – M.S. A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e resoluções do CFM.

A CONTRATADA deverá designar profissionais certificados pelos conselhos para responder tecnicamente pelas equipes: Médica e de Enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.

A CONTRATADA deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante (caso o médico responsável pelo transporte autorize de acordo com a gravidade do quadro do paciente) e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica com linha móvel ou fixa, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato.

A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

A CONTRATADA deverá apresentar, por atendimento/remoção, relatório com a descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico hospitalares.

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas.

A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos.

A CONTRATADA deverá atender o chamado solicitado pela contratante no prazo máximo de 01h a contar da hora do chamado da secretaria requisitante

A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver solicitação da Secretaria de Saúde de Cerqueira César, desde que bem justificativa.

A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios.

As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

Os insumos, medicamentos, combustível, equipe necessária deverão estar incluídos no preço ofertado pela empresa contratada.

Os veículos deverão ter seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativo veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros.

Trafegarem com a vistoria do Detran compatível com o tipo de veículo;

Em caso de avaria mecânica, acidente de transito ou por quaisquer outras razões (acidentes, tramites burocráticos junto ao Detran ou legalização, manutenção, etc) a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da municipalidade, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por veículo reserva de características idênticas.

Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pelo município com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas a contratada, sem prejuízo de indenização pelos danos causados ao município ou terceiros.

A empresa contratada deverá ter sua base instalada a no máximo 100 (cem) quilômetros da cidade de Cerqueira César.

Os veículos deverão ter equipamentos e suporte adequado para transporte neonatal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da vigentes.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Todas as formas de prestação de serviços de transporte a serem pleiteadas neste certame, são baseadas no Capítulo IV, Atendimento Pré Hospitalar móvel, no item 3 – definição dos materiais e equipamentos das ambulâncias da Portaria 2048 de 05/11/2002, bem como a prestação de serviços das equipes de atendimento descritas no quadro acima.

A CONTRATADA deverá atender o chamado solicitado pela contratante no prazo máximo de 01h a contar da hora do chamado da secretaria requisitante

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DO PRAZO E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os serviços serão prestados nos locais, horários e periodicidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender possíveis demandas.

Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a empresa deverá comparecer ao local no prazo máximo de 01h, com todos os equipamentos, materiais, motorista e equipe médica necessários.

A contratada deverá permanecer a disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/26-Processo nº 032/26

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta deverá ser apresentada com o valor do quilometro rodado e do valor total.

3.Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI Móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos munícipes da cidade de Cerqueira César.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 1 A 49,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
02	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 50 A 99,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
03	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 100 KM OU MAIS - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.
04	150	HORAS	Hora Parada, em uso da ambulância, durante espera do paciente.

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com materiais, combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

Forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

prazo de vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os serviços serão prestados nos locais, horários e periodicidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender possíveis demandas.

Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a empresa deverá comparecer ao local no prazo máximo de 01h, com todos os equipamentos, materiais, motorista e equipe médica necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A contratada deverá permanecer a disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente a execução dos serviços.

Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.